



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Leandro Andrade Preto**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 65/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Criação o Projeto “Kit Lanche - Saúde e Dignidade” no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o projeto “Kit Lanche – Saúde e Dignidade” no âmbito do Município de Araucária, com a finalidade de fornecer “kit lanche” aos pacientes que utilizam o transporte municipal para tratamento de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros municípios, com base no princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 2º Os itens que comporão o “Kit Lanche - Saúde e Dignidade” ficarão a critério da Administração Municipal e serão distribuídos a todos os pacientes no ato do embarque. § 1º Para viagens de até 100 km, o “Kit Lanche” será composto por 4 (quatro) itens. § 2º Para viagens superiores a 100 km, será disponibilizado 2 (dois) “Kit Lanche”. § 3º O Município poderá contar com a orientação de um Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde para elaborar o cardápio dos alimentos que comporão o kit, com o objetivo de oferecer uma alimentação balanceada. § 4º A composição do “Kit Lanche” poderá ser alterada sempre que o Nutricionista Municipal julgar necessário, visando adequar a alimentação ao horário e período da viagem (alimentação balanceada). § 5º O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado a 01 (um) acompanhante por paciente transportado. § 6º Não poderá haver cobrança ou qualquer contraprestação pelos kits, seja por parte de quem for.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 3º É terminantemente proibida a venda, troca ou qualquer tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é exclusivamente atender os pacientes carentes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município, que realizam tratamento em outras cidades.

Art. 4º Somente terão direito ao Kit aqueles pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem exclusivamente para tratamento de saúde.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos moldes desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos próprios, alocados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária.

Art. 7º Esta Lei encontra fundamentação no Art. 6º da Constituição Federal, que garante como direitos sociais a saúde, a alimentação, o transporte, e a assistência aos desamparados.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Justificativa

Submetemos à análise dos Nobres pares desta Casa de Leis o projeto que trata do fornecimento de um "Kit Lanche" pelo Poder Executivo Municipal aos pacientes do SUS, que são transportados para tratamentos fora do Município.

É de conhecimento geral que muitos pacientes de Araucária utilizam esse serviço e, frequentemente, não possuem condições financeiras para adquirir sua alimentação durante o período de consultas e tratamentos fora da cidade. Portanto, o fornecimento do Kit Lanche é uma medida viável e necessária, garantindo que durante este período os pacientes e/ou acompanhantes possam se alimentar adequadamente, especialmente considerando que muitos desses pacientes se encontram debilitados e necessitam de suporte durante o trajeto.

Agradecemos pela atenção e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2025

Leandro Andrade Preto

Vereador

